



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E REGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.480

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2078 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará para o exercício de 1961 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Polícia Militar do Estado do Pará para o ano de 1961, compor-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Polícia, uma (1) Companhia de Guardas de Polícia e uma (1) Escolta Governamental.

§ 1.º O Comando Geral disporá, para exercer sua missão, de um Quartel Geral constituído de:

1) — Estado Maior e outros auxiliares
O Estado Maior é constituído por um (1) Estado Maior Geral e um (1) Estado Maior Especial.

O Estado Maior Geral, principal órgão do Comando, é constituído dos oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o Comandante no exercício do comando e que se destinam a prestar e elaborar estudos que servem de base para as decisões do Comando e a fazer chegar aos executantes todas as instruções de ordens de correntes dessas decisões. Compôr-se-á de:

(Chefe do Estado Maior)
(Chefe da 1.ª Secção Pessoal) (P1)
(Chefe da 2.ª Secção (Informações) (P2)
(Chefe da 3.ª Secção (Operações e Instrução) (P3)
(Chefe da 4.ª Secção (Logística) (P4)

Os oficiais do Estado Maior Geral, na esfera de suas atribuições, planejam, coordenam e auxiliam na supervisão.

O Comandante se entende, frequentemente, com os oficiais de seu Estado Maior, individualmente ou coletivamente, embora sejam eles dirigidos diretamente pelo Chefe do Estado Maior.

ANEXAS:

As Tabelas referidas nesta Lei.

O Estado Maior Especial é constituído dos Chefe do Serviço de Intendência, Chefe do Serviço de Saúde, Chefe do Serviço de Armamento e Munição, Assistente Militar do Governador, Ajudante de Ordens, e, de oficiais que desempenham outras funções junto ao Governador do Estado.

É subordinado, diretamente, ao Comandante Geral, sendo suas atividades coordenadas com o Estado Maior Geral, por intermédio do Estado Maior ou diretamente com as Secções respectivas.

Art. 2.º O Batalhão de Polícia, terá efetivo de três (3) Companhia e uma (1) Companhia de Comando e Serviços.

Art. 3.º A Companhia de Guardas de Polícia, tem a missão de prestar guardas e vigilância aos Estabelecimentos Públicos, Guardas de Honras, Serviços de Trânsito e auxiliar o policiamento da Cidade.

Art. 4.º O Pelotão de Polícia Montado, passa a ser uma (1) Escolta Governamental, constituída de sessenta e dois (62) elementos, destinada a atender ao policiamento da Cidade em zonas áreas que se fizer necessário, e, honras militares.

Art. 5.º A Companhia de Guardas de Polícia é sub-unidade incorporada ao Comando Geral, sem autonomia administrativa.

Art. 6.º Fica o Governo do Estado autorizado a transformar a Companhia de Guardas de Polícia em Batalhão de Polícia, a fim de atender as necessidades de ordem pública.

Art. 7.º Os oficiais e praças quando em diligência ou a serviço de qualquer natureza, fora do seu aquartelamento, por tempo maior de vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

Oficiais superiores	Cr\$ 1.000,00
Capitães	900,00
Oficiais subalternos e Aspirantes a Oficial	800,00
Subtenente	600,00
Sargentos	500,00
Cabos e Soldados	300,00

§ 1.º As diligências e serviços fora do aquartelamento de duração inferior a vinte e quatro (24) horas, terão direito a seis (6) horas.
§ 2.º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

Art. 8.º Os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças da Polícia Militar, estão fixados nesta lei.

Art. 9.º As dotações orçamentárias, quer do pessoal fixo ou variável quer do material e outras, serão distribuídas à Unidade Administrativa do Comando Geral, mediante requisição, obedecendo as seguintes regras:

a) A distribuição a crédito para pagamento do pessoal fixo ou variável, será feita em duodécimo dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.

b) O provimento de numerário para despesas com material e outras, será por trimestre adiantado.

Art. 10. Para garantia de fardamento recebido pelas praças, será

descontada dos vencimentos de cada uma, a quantia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), que será recolhida mensalmente, à Tesouraria do Comando Geral, durante o primeiro ano de alistamento (Art. 122 da Lei Estadual n. 207, de 30/12/1959).

Art. 11. O Comando da Polícia Militar do Estado será atribuído em comissão a oficiais do serviço ativo do Exército Nacional, de Capitão a Coronel ou Coronel da própria corporação, possuidores do Curso da Escola de Armas do Exército ou da própria Corporação.

Art. 12. Os proventos dos militares na inatividade compreende:

a) vencimentos inerentes ao posto ou graduação que tenha ou venha a ter na inatividade;

b) vantagens incorporáveis a que fizer jus, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Os inativos da Polícia Militar do Estado, a partir da vigência desta lei, terão incorporados ao seus proventos 2/3 do aumento concedido aos militares da ativa, de acordo com o art. 12 desta lei.

Art. 14. O Orçamento do Estado para 1961, fixará na tabela própria a dotação de duzentos e quatorze milhões (Cr\$ 214.500.690,00) e cinquenta mil (50.000,00) cruzeiros e noventa e nove (99) cruzeiros constante desta lei.

Art. 15. Os Quadros anexos fazem parte integrante desta lei.
Art. 16. Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Oliveira e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Tabela

Código	Padrão ou Classe	Discriminação	Parcial	Total
PESSOAL FIXO				
8 21 0		1 Coronel		384.000,00
		1 Coronel Chefe do Estado Maior		384.000,00
		3 Tenentes Coronéis	360.000,00	1.020.000,00
		10 Majores	336.000,00	3.360.000,00
		15 Capitães	288.000,00	4.224.000,00
		15 1.º Tenentes	264.000,00	4.224.000,00
		16 2.º Tenentes	180.000,00	1.440.000,00
		8 Subtenentes	156.000,00	3.432.000,00
		22 1.º Sargentos	156.000,00	1.372.000,00
		40 2.º Sargentos	144.000,00	5.760.000,00
		16 2.º Sargentos músicos	144.000,00	2.304.000,00
		102 3.º Sargentos	132.000,00	13.464.000,00
		20 Sargentos músicos	132.000,00	2.640.000,00
		128 Soldados	108.000,00	13.824.000,00
		11 Soldados Corneteiros	96.000,00	1.056.000,00
		643 Soldados	92.160,00	59.258.880,00
		5 Soldados alunos do 1.º ano CFO	92.160,00	460.800,00
		1 Identificador Datiloscópista Representação ao Cel. Cmt. Geral	108.000,00	108.000,00
		Representação ao Cel. Chefe do E.M.		300.000,00
		Gratificação ao Chefe da 4.ª Secção do CG, DS, e Cmt. do BP	120.000,00	360.000,00
		Gratificação ao Sub Cmt. Fiscal Adm. do BP, Chefe da 1.ª, 2.ª, e 3.ª Secções do CG, SO, SV e SI	96.000,00	768.000,00
		Gratificação ao Cap. Cmt. da Cia. GP e Cap. Tesoureiro do CG	72.000,00	144.000,00
		Gratificação ao Tes. do BP		60.000,00
		Gratificação aos Almo. do CG e BP	36.000,00	72.000,00
		Gratificação ao Aj. de Ordens do CG		36.000,00
		Valor de 730 etapas para Oficiais de serviço nas guarnições à razão de ... Cr\$ 50,00		109.500,00
		Quantitativo de Fardamento para 212 sargentos à razão de 30% sobre o valor de		

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

77.320 etapas fixas à razão de Cr\$ 140,00	3.249.960,00
Valor de 77.320 etapas fixas para Sargentos à razão de Cr\$ 140,00	10.833.200,00
Valor de 22.265 etapas fixas para 61 Oficiais à razão de Cr\$ 150,00	3.339.750,00
Valor de 2.920 etapas fixas para 8 Subtenentes à razão de Cr\$ 140,00	408.800,00
Valor de 235.430 etapas fixas para 128 Cabos, 654 Soldados e Corneteiros à razão de Cr\$ 140,00	49.960.200,00
Quantitativo de fardamento para 61 Oficiais à razão de Cr\$ 5.000,00	3.680.000,00
Quantitativo de fardamento para 8 Subtenentes à razão de Cr\$ 3.000,00	288.000,00
Valor de 1.825 etapas fixas para 5 soldados alunos do CFO à razão de Cr\$ 140,00	255.500,00
Valor de 77.320 etapas suplementares para Sargentos à razão de Cr\$ 40,00 (art. 240-lei Estadual n. 207)	3.995.200,00
— Valor de 25000 etapas de de guarnição à razão de Cr\$ 70,00	1.750.000,00
— Interinidades	600.000,00
— Diárias e Ajuda de Custo	1.500.000,00
S O M A	204.638.690,00

PESSOAL VARIÁVEL

— Gratificação ao Diretor, sub-diretor e professores dos cursos da PM.	180.000,00
— Auxílio aos alunos dos cursos	24.000,00
— Oficinas	240.000,00
	444.000,00

MATERIAL PERMANENTE

— Material de campanha, equipamento, armamento, munição, máquinas e viaturas	2.000.000,00
— Móveis em geral, utensílios de escritório, biblioteca, copa e enfermaria	200.000,00
— Aquisição de animais	400.000,00
— Aquisição de instrumental para a Banda de Música	250.000,00
	2.850.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

— Artigos para expediente, ensino, desenho e material de propoganda	300.000,00
— Alimentação para animais, forragem	500.000,00
— Arreamento	300.000,00
— Produtos químicos, farmacêuticos e de laboratório	50.000,00
— Vestuário, calçados, correio e roupa de cama	4.000.000,00
— Material elétrico e de iluminação	100.000,00
— Pertences p/máquinas e conservação de viaturas	300.000,00
— Produtos p/ os Serviços Odontológicos e de Veterinária	60.000,00
	5.610.000,00

DESPESAS DIVERSAS

— Artigos de desinfecção e limpeza	60.000,00
— Consertos e conservação em geral	200.000,00
— Transporte de destacamento, diligências e remessas de vencimentos	200.000,00
— Hospitalização, exames de laboratório e raios X	400.000,00
— Despesas de Pronto Pagamento	30.000,00
— Material de limpeza e conservação do armamento	100.000,00
— Lavagem de roupa	18.000,00
	1.008.000,00

S O M A **214.550.690,00**COMPOSIÇÃO DO COMANDO GERAL
ESTADO MAIOR

Coronel Comandante Geral	1
Coronel Chefe do Estado Maior	1
Tenente Coronel Chefe da 4a. Secção	1
Tenente Coronel Chefe do Departamento de Saúde	1
Major Chefe da 1a. Secção	1
Major Chefe da 2a. Secção	1
Major Chefe da 3a. Secção	1
Major Chefe do Serviço de Intendência	1
Major Médico	1
Major Dentista Chefe do Serviço Odontológico	1
Major Veterinário Chefe do Serviço Veterinário	1
Major Assistente Militar do Governo	1
Capitão Ajudante de ordens do Governo	1
Capitão Comandante do Contingente do Comando Geral	1
Capitão Intendente Tesoureiro	1
Capitão Médico	1
Capitão Dentista	1
1o. Tenente Ajudante de ordens do Comando Geral	1

1o. Tenente Adjunto da 4a. Secção	1	
1o. Tenente Chefe do Material Bélico	1	
1o. Tenente Intendente Almojarife	1	
1o. Tenente Intendente Gestor do Armazém e Encarregado das Oficinas	1	
1o. Tenente Mestre da Banda de Música	1	
2o. Tenente Adjunto da 1a. Secção	1	
2o. Tenente Aprovisionador	1	
Identificador-datiloscopista	1	26
CONTINGENTE DO COMANDO GERAL		
a) — 1a. Secção		
1o. Sargento Ajudante Escrevente	1	
2o. Sargento Mobilizador	1	
3o. Sargento Escrevente	1	
3o. Sargento Datilógrafo	1	
Soldado Auxiliar	1	5
b) — 2a. Secção		
2o. Sargento Escrevente	1	
2o. Sargento Datilógrafo	1	
3o. Sargento Arquivista	1	
3o. Sargento Protocolista	1	
Soldado Estafeta	1	
Soldado Auxiliar	1	6
c) — 3a. Secção		
2o. Sargento Escrevente	1	
3o. Sargento Datilógrafo	1	
Cabo Datilógrafo-Arquivista	1	
Soldado-Auxiliar	1	4
d) — 4a. Secção		
1o. Sargento Encarregado do Expediente	1	
2o. Sargento Escrevente	2	
3o. Sargento Datilógrafo	2	
Soldado Auxiliar	1	6
e) — Departamento de Saúde		
Sub-Tenente Enfermeiro	1	
1o. Sargento Enfermeiro	2	
2o. Sargento Enfermeiro	1	
3o. Sargento Enfermeiro	1	
Cabo Enfermeiro	1	
Soldado Fisiologista	1	
Soldado Auxiliar	2	9
f) — Tesouraria		
1o. Sargento Contador	1	
2o. Sargento Contador	1	
3o. Sargento Datilógrafo	1	
Soldado Auxiliar	1	4
g) — Almojarifado		
1o. Sargento Escrevente	1	
3o. Sargento Datilógrafo	1	
Soldado Auxiliar (2 faxineiros)	3	5
h) — Material Bélico		
3o. Sargento Armeiro	1	
Cabo Armeiro	1	
Soldado Armeiro	1	3
i) — Aprovisionamento		
3o. Sargento Escrevente	1	
Cabo do Rancho	1	
Soldado do Rancho	2	4
j) — Alfaiataria		
1o. Sargento Alfaiate	1	
2o. Sargento Alfaiate	1	
3o. Sargento Alfaiate	1	
Cabo Alfaiate	1	
Soldado Alfaiate	5	9
l) — Garage		
1o. Sargento Mecânico de Auto	1	
2o. Sargento Mecânico Soldador	1	
1o. Sargento Motorista	1	
2o. Sargento Mecânico de Auto	1	
2o. Sargento Motorista	1	
3o. Sargento Mecânico de Auto	1	
3o. Sargento Motorista	2	
Cabo Motorista	2	
Soldado Motorista	2	
Soldado Auxiliar do Mecânico de Auto	2	14
m) — Serviço Odontológico		
3o. Sargento Auxiliar	1	
Soldado Auxiliar	1	2
n) — Secção Extranumerária		
Sub-Tenente	1	
1o. Sargento	1	
1o. Sargento Músico	12	
2o. Sargento Músico	16	
3o. Sargento Músico	20	
3o. Sargento	1	
3o. Sargento Datilógrafo	1	
Cabo Ordenança	1	
Cabo Encanador	1	
Soldado aluno do 1o. ano do C F O	5	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Suplementar	22	82
Soma		179
RESUMO		
Oficiais	25	
Sub-Tenentes e Sargentos	91	
Cabos	9	
Soldados	53	
Civil	1	179

COMPOSIÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA ESTADO MAIOR		
Tenente Coronel Comandante	1	
Major Sub-Comandante (Chefe do EM do Corpo)	1	
Major Fiscal Administrativo (4a. Secção)	1	
Capitão Chefe da 1a. Secção	1	
Capitão Chefe da 2a. Secção	1	
Capitão Chefe da 3a. Secção	1	
Capitão Adjunto da 4a. Secção	1	
Capitão Veterinário	1	
Capitão Tesoureiro (Intendente)	1	
1o. Tenente Dentista	1	
1o. Tenente Intendente Almojarife	1	
1o. Tenente Intendente Aprovisionador	1	
2o. Tenente Intendente Auxiliar do Tesoureiro	1	13
1a. Companhia (Três (3) Pelotões e um (1) Secção de Comando)		
Capitão Comandante	1	
1o. Tenente	1	
2o. Tenente	2	4
Sub-Tenente	1	
1o. Sargento Auxiliar	1	
2o. Sargento Auxiliar	3	
3o. Sargento	9	
3o. Sargento Furriel	1	
3o. Sargento Encarregado do Rancho	1	
Cabo	13	
Cabo Chefe das Transmissões	1	
Cabo Escrevente	1	
Cabo Armeiro	1	
Soldado	72	
Soldado Mensageiro	9	
Soldado Corneteiro	1	
Soldado Ordenança	1	
Soldado Suplementar	10	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Auxiliar do Rancho	2	130
		134
2a. Companhia de Destacamento (Quatro (4) Pelotões e uma (1) Secção de Comando)		
Capitão Comandante	1	
1o. Tenente	1	
2o. Tenente	3	5
Sub-Tenente	1	
1o. Sargento Auxiliar	1	
2o. Sargento Auxiliar	4	
3o. Sargento	12	
3o. Sargento Furriel	1	
3o. Sargento Encarregado do Rancho	1	
Cabos	17	
Cabo Chefe das Transmissões	1	
Cabo Escrevente	1	
Cabo Armeiro	1	
Soldado	96	
Soldado Suplementar	10	
Soldado Mensageiro	11	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Auxiliar do Rancho	2	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Corneteiro	1	
Soldado Ordenança	1	164
		169
3a. Companhia de Destacamento (A mesma composição da 2a. Cia. de Destacamento)		
Oficiais	5	
Praças	164	169
Companhia de Comando e Serviços (Uma (1) Secção de Comando, uma (1) dita de Saúde, um (1) Pelotão de Comando do Btl. e um (1) dito de Fuzileiros)		
1o. Tenente Sub-Comandante	1	1
Sub-Tenente	1	
Sub-Tenente Encarregado das Oficinas	1	
1o. Sargento Ajudante	1	
1o. Sargento Sargenteante	1	
1o. Sargento Carpinteiro	1	
1o. Sargento Eletricista	1	
1o. Sargento Pintor	1	
1o. Sargento Pedreiro	1	
1o. Sargento Sapateiro-seleiro-correio	1	
2o. Sargento Encarregado do Arquivo	1	
2o. Sargento Contador	2	
2o. Sargento Datilógrafo	1	
2o. Sargento Encarregado do Suprimento	1	
2o. Sargento Carpinteiro	1	
2o. Sargento Pintor	1	
2o. Sargento Eletricista	1	
2o. Sargento Pedreiro	1	
2o. Sargento Seleiro-correio	1	
2o. Sargento Auxiliar	1	
2o. Sargento Auxiliar de Saúde	1	
3o. Sargento Corneteiro	1	
3o. Sargento Encarregado das Viaturas	1	
3o. Sargento Furriel	1	
3o. Sargento Encarregado do Rancho	1	
3o. Sargento Datilógrafo	6	
3o. Sargento Auxiliar do Encarregado do Suprimento	1	
3o. Sargento Encarregado de Auto	1	
3o. Sargento Seleiro-correio	1	
3o. Sargento Carpinteiro	1	
3o. Sargento Pintor	1	
3o. Sargento Eletricista	1	
3o. Sargento Pedreiro	1	
3o. Sargento	3	
3o. Sargento Auxiliar de Saúde	1	
Cabo Corneteiro	1	

Cabo Mecânico de Armamento Leve	2	
Cabo Mecânico de Auto	2	
Cabo Escrevente	1	
Cabo Cozinheiro	5	
Cabo Datilógrafo	1	
Cabo Protocolista	1	
Cabo Auxiliar do Encarregado do Suprimento	1	
Cabo Eletricista	1	
Cabo Pedreiro	2	
Cabo Carpinteiro	1	
Cabo Marceneiro	1	
Cabo Alfaiate	1	
Cabo Pintor	1	
Cabo Seleiro-Correeiro	4	
Cabo	1	
Cabo Auxiliar de Saúde	4	
Soldado Corneteiro	5	
Soldado Ordenança	9	
Soldado Auxiliar	2	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado do Serviço do Rancho	3	
Soldado Motorista	1	
Soldado Auxiliar do Encarregado do Suprimento	1	
Soldado Manipulador de Carga	2	
Soldado Mecânico de Auto	2	
Soldado Pedreiro	1	
Soldado Sapateiro-correeiro	2	
Soldado Alfaiate	1	
Soldado Carpinteiro	1	
Soldado Marceneiro	1	
Soldado Eletricista	1	
Soldado Pintor	2	
Soldado Auxiliar de Saúde	26	135
Soldado		
Soma		621

RESUMO

Oficiais	28	
Sub-Tenentes e Sargentos	98	
Cabos	83	
Soldados	412	621

COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA DE GUARDAS DE POLÍCIA

(Dois (2) Pelotões de Policiamento, dois (2) ditos de Tráfego, um (1) dito de Choque e uma (1) Seção de Comando)

Capitão Comandante	1	
1o. Tenente	1	
2o. Tenente	4	6
Sub-Tenente	1	
1o. Sargento Auxiliar	1	
2o. Sargento Auxiliar	5	
3o. Sargento	15	
3o. Sargento Furiel	1	
3o. Sargento Encarregado do Rancho	1	
Cabo	21	
Cabo Chefe das Transmissões	1	
Cabo Escrevente	1	
Cabo Armeiro	1	
Cabo Corneteiro	1	
Cabo Motorista	1	
Soldado	120	
Soldado Mensageiro	13	
Soldado Suplementar	10	
Soldado Ordenança	1	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Auxiliar do Rancho	2	
Soldado Corneteiro	4	
Soldado Motorista	2	205

RESUMO

Oficiais	6	
Sub-Tenente e Sargentos	24	
Cabos	26	
Soldados	155	211

COMPOSIÇÃO DA ESCOLTA GOVERNAMENTAL

1o. Tenente Comandante	1	
2o. Tenente	1	2
2o. Sargento	1	
3o. Sargento Cmt. de Grupo	3	
3o. Sargento Furiel	1	
3o. Sargento Enfermeiro Veterinário	1	
3o. Sargento Ferrador	1	
Cabo Cmt. de Esquadra	7	
Cabo Furiel	1	
Cabo Enfermeiro Veterinário	1	
Cabo Ferrador	1	
Soldado	35	
Soldado Enfermeiro Veterinário	1	
Soldado Ferrador	1	
Soldado Ordenança	2	
Soldado Condutor	2	
Soldado Auxiliar de Veterinária	2	60 62
(Oficiais	2	
(Sargentos	7	
(Cabos	10	
(Soldados	43	62

DECRETO N. 3282 — DE 29 DE

NOVEMBRO DE 1960

Desapropria, por utilidade pública, as áreas do terreno situado nesta cidade, à rua São Miguel, esquina com a Avenida Alcindo Cacela, de propriedade de quem de direito.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que estabelece o Decreto Lei n. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2781, de 21-5-956,

DECRETA:

Art. 1o. Ficam desapropriadas, por utilidade pública, duas áreas do terreno situado nesta cidade, à rua São Miguel, esquina com a Avenida Alcindo Cacela, medindo a primeira área que faz esquina com a Avenida Alcindo Cacela, sete metros e sessenta centímetros (7,60mts.) de frente para a rua São Miguel e vinte e dois (22,00mts) metros de fundos, de propriedade de José Alves do Vale e de sua esposa dona Maria dos Santos Vale, coletado sob o número mil quatrocentos e cinquenta e dois (1452), outrora edificado e hoje, sem edificação, confinando de um lado com a Avenida Alcindo Cacela e do outro com a propriedade de Margarida de Jesus Alves, também desapropriada, e pelos fundos com quem de direito; segunda área mede seis metros de frente e trinta e nove metros e vinte centímetros de fundos (6,00mts. x 39,20mts), sendo desapropriado na metragem de fundo apenas vinte e dois metros (22,00mts.), e nele está construída uma barraca coberta de palha e em mau estado de conservação, coletado sob o número mil quatrocentos e cinquenta e quatro (1454), para a rua São Miguel, de propriedade de Margarida de Jesus Alves, casada com José Antonio, confinando de um lado com a propriedade de José Alves do Vale, também desapropriado, e do outro lado com quem de direito e aos fundos com a propriedade da mesma dona Margarida de Jesus Alves.

Art. 2o. Os terrenos desapropriados se destinam a construção e instalação de um Posto Médico, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 3o. O valor para cada terreno desapropriado é de duzentos e cinquenta mil cruzeiros Cr\$ 250.000,00 perfazendo o total de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.00,00).

Art. 4o. A presente desapropriação tem caráter de urgência.

Art. 5o. As despesas desta desapropriação, inclusive as concernentes à lavratura da escritura, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 6o. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Expediente da

Sec. de Obras, Terras e Viação

PORTARIA N. 161 — DE 29 DE

NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado, em

exercício, usando de suas atribuições e atendendo à conveniência de execução do acordo celebrado entre os Governos da União e do Estado para os serviços de classificação dos produtos agrícolas e pecuários e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos de Portaria n. 148, de 18 de Junho de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.068, de 19 de Junho de 1959, que põe à disposição do Ministério da Agricultura o cidadão Mario Vicente Pacheco, ocupando efetivo do cargo de Inspetor de Coletorias, lotado no Departamento de Fiscalização, determinando em consequência, a sua imediata apresentação à repartição em que serve.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Cicera Vieira Cavalcante, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Dayse Nazaré Tavares Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão H, do Quadro, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Alcides de Sousa Lima, extranumerário diarista, equiparado do Instituto Laurito Sodré, com a função de "Copeiro", 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Carmen Fiel Cabral, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Marcelino de Oliveira, município de Ananindeua, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Léa Costa Castiel, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Lúcia de Miranda Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Francisca Iracy Alencar Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cardoso Dias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ruth Pereira Ramos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Rosa Borges, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Raimunda Perdigão Sinimbu, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 11 de janeiro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Hortência Braz Carvalho, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

mário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maryan Shimon Benassuly Fialho, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Suzeni de Sousa Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Rural Presidente Dutra município de Ananindeua, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Isabel Alves de Freitas, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, município de S. Miguel do Guamá, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de outubro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Zuleide do Nascimento Pina, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gomes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caiçá d'Água, Município de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Francisca Freire Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Cunha Pastanha, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Município de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Pará, Panair do Brasil S.A., (7),
 Martinho Tomaz Barbosa, Santa
 Casa de Misericórdia, Padre Ma-
 nuel Albuquerque, Força e Luz
 do Pará, S.A., Serviços de Trans-
 portes do Estado, S.N.A.P.P., Norte
 Teatro Escola, Simão Isaac Melul,
 Santa Casa de Misericórdia, Ju-
 nílio de Souza Braga, Arthur de
 Carvalho Cruz, Tribunal de Jus-
 tiça do Estado do Pará, Maria
 José de Nazaré Carneiro, Pedro
 Batista de Lima, Serviços Aéreos
 Cruzeiro do Sul S.A., Ginásio N.
 S. de Lourdes, Grandes Hotéis
 S.A., J. F. Rothéa & Cia.,
 SNAPP, Rádio Difusora do Pará
 S/A, Secretaria de Educação e
 Cultura (folhas de Pro-Labore),
 Professora Mary Jucá, Empresa
 de Publicidade, Fôlha do Norte
 Ltda., Gabinete do Governador,
 Departamento de Exatarias do In-
 terior, Secretaria de Saúde Públi-
 ca, Serviços Aéreos Cruzeiro do
 Sul S.A., Empresa A Província do
 Pará Ltda. — Encaminhe-se ao
 Departamento do Serviço Público
 para fins de empenho.

— Olegario Alves de Castro,
 Procuradoria Fiscal, Departamen-
 to de Exatarias do Interior — Ao
 Departamento do Serviço Público
 para os devidos fins.

— Grupo Escolas: José
 Bonifácio, Dr. Mário Chermont,
 Placida Cardoso, Dr. Freitas, Au-
 gustino Montenegro, Rui Barbosa,
 Secretaria de Estado de Produ-
 ção, Departamento de Receita,
 Presídio São José, Instituto Lau-
 ro Sodré, Tribunal de Contas do
 Estado do Pará (folhas de paga-
 mento), José Lima do Nascimento,
 Silvino Martins Araújo, Santa
 Casa de Misericórdia do Pará (2),
 Jorge Bayma Ferreira Lopes, An-
 gelita de Souza Sobrinho (título),
 Antonio Maria Pinto dos Santos,
 Secretaria de Educação e Cultura,
 José Cavalcante Filho, Francisco
 das Chagas Monteiro, Olyntho Sal-
 les de Melo, Maria Regina Santos
 Cavalcante, Ramiro Vieira Freire,
 Secretaria de Estado de Obras,
 Terras e Viação, Juiz de Direito
 da 7.ª Vara, Alta Braga Eloy —
 Ao Departamento de Despesa pa-
 ra os devidos fins.

— Pedro Santos (procuração)
 — Ao Departamento de Despesa
 para averbar.

— Escola Industrial Salesiana
 — Volte à Secretaria do Interior
 e Justiça.

— Assembleia Legislativa —
 Encaminhe-se à Secretaria de Es-
 tado do Governo, nos termos do
 respeitável despacho Governamen-
 tal.

— Maria Raimunda Santos
 Fernandes Melo — Solicite-se au-
 diência da Secretaria de Educação
 e Cultura.

MONTEPIO DOS FUNCIO- NÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

N. 295. — Ata da sessão Ordinária
 do Conselho Administrativo do
 Montepio dos Funcionários Públi-
 cos do Estado do Pará, reali-
 zada no dia 13 de outubro de
 1960.

- a) Waldemar de Oliveira Gui-
 marães, Presidente
- a) Célio Danin Marques
- a) Edgar Batista de Miranda
- a) Hermenegildo Pena de Car-
 valho

- a) Pedro Santos
- a) Doutor Raimundo Martins
 Viana

Aos treze dias do mês de outu-
 bro de mil novecentos e sessenta
 em sua sala própria, no edifício
 onde se acha instalada a sede do
 Montepio dos Funcionários Públi-
 cos, reuniu-se o Conselho Ad-
 ministrativo sob a presidência do
 senhor Waldemar de Oliveira
 Guimarães e com a presença dos
 Conselheiros: Célio Danin Mar-
 ques, Edgar Batista de Miranda,
 Hermenegildo Pena de Carvalho
 e Pedro Santos; do Consultor Ju-
 rídico Doutor Raimundo Martins
 Viana; do Secretário em exercício
 José Nogueira Sobrinho, no im-
 pedimento do titular Alvaro
 Moacyr Ribeiro, que faltou por
 motivo de doença. Aberta a sessão
 foi lida e aprovada a ata da ses-
 são anterior. Expediente: — O
 senhor Presidente despachou os
 Processo n. 375/60 — Carlota
 determinando sua distribuição
 aos senhores Conselheiros para
 relatarem. Processos votados: Do
 Conselheiro Célio Marques: —
 Processo n. 375/60 — Carlota
 Justo Ribeiro, associada contri-
 buinte, solicita a inscrição da
 menor Suely Maria Nunes Lopes
 para direito a pensão e pecúlio.
 Decisão: — Aprovado o voto pelo
 deferimento do pedido apenas pa-
 ra direito do pecúlio e indeferimen-
 to a inscrição para direito a
 pensão. Processos do Conselheiro
 Edgar Miranda: — Processo n. 270/60 — Raymunda Coêlho de
 Melo, solicita reversão da quota
 parte da pensão de sua mãe se-
 nhora Teodomira Coêlho de Melo
 por ter a mesma falecido. Decisão:
 — Aprovado o voto pelo deferimen-
 to do pedido. Processo n. 413/60 — Terezinha Alves da Rosa,
 solicita o arbitramento da pensão
 deixada por seu pai Secundino
 Melo da Rosa. Decisão: — Apro-
 vado o voto no sentido do pro-
 cesso, ser encaminhado ao Doutor
 Consultor Jurídico. Processo do
 Conselheiro Hermenegildo Carva-
 lho: Processo n. 390/60 — Ariadne
 Oliveira, funcionário público so-
 licita inscrição de sua sobrinha
 Maria de Nazaré Oliveira, em
 virtude de não ter parente mais
 próximo em condição de conferir
 citado benefício. Decisão: — Apro-
 vado o voto do relator no sentido
 da indicada pelo requerente ser
 inscrita para o fim de percepção
 do pecúlio. Processo do Conse-
 lheiro Pedro Santos — Processo
 n. 335/60 — Joana Ribeiro de
 Meireles, solicitando o arbitra-
 mento da pensão deixada pelo
 seu esposo João Batista Filho
 falecido em 12/5/60. Decisão: —
 Aprovado o voto para que o pro-
 cesso volte à Divisão de Benefí-
 cios a fim de ser feita a juntada
 de casamento (certidão) Joana
 Ribeiro de Meireles com o de-
 cujus e justificado se as duas fi-
 lhas do casal exercem ou não
 função remunerada e o seu es-
 tado civil. Processo n. 442/60 —
 Angela Soares de Melo, solici-
 tando arbitramento da pensão de-
 deixada por seu esposo Salustio de
 Oliveira Melo falecido em 8/7/60.
 Decisão: — Aprovado o voto pelo
 deferimento do pedido de paga-
 mento da pensão e do pecúlio. As-
 suntos gerais: — O senhor Pre-
 sidente designou uma comissão
 composta dos Conselheiros Her-
 menegildo Carvalho, Edgar Mi-
 randa, Pedro Santos e Célio Mar-
 ques; do contador Carlos Bene-
 dito e do Secretário em exercício
 José Nogueira Sobrinho para
 apresentar plano sobre o enun-
 ciamento dos funcionários do
 Montepio no Salário Mínimo e
 estudos sobre a elevação das pen-
 sões da citada autarquia. Em se-
 guida foi marcada nova reunião
 para o dia 18 deste mês às 15,30
 horas. E como nada mais houvesse
 a tratar foi lavrada a presente
 ata que datou e assinou. Sala de
 Sessões do Conselho Administra-
 tivo do Montepio, em 13 de ou-
 tubro de 1960. José Nogueira So-
 brinho, Secretário em exercício,
 no impedimento do titular

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre para aplicação da verba de Cr\$ 4.900.000,00, dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com a aquisição de máquinas agrícolas, implementos, peças e acessórios, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu representante, Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acômpanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA — Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (Artigo 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização a Lavoura; 01 — Acre. 1 — Despesas de qualquer natureza com a aquisição de máquinas agrícolas, implementos, peças e acessórios — Cr\$ 4.900.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratantes, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas

à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVÉRNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que à aplicação da mesma não esta se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira.

Anêxo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre para aplicação da dotação de Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento em vigência e destinada à aquisição de máquinas, implementos, peças e acessórios a cargo do referido Govêrno.

I — Aquisição de 50 motores Clinton, Briggs Straton ou Montgomery, de 2-1/2 HP, equipados com caitetus, a Cr\$ 2.000,00	1.250.000,00
II — Aquisição de um trator Caterpillar, tipo D-2, com lâmina, para tração de implementos agrícolas e formação de barragens	3.000.000,00
III — Aquisição de peças, acessórios e sobressalentes para máquinas agrícolas, implementos e veículos	200.000,00
IV — Aquisição de 2 engenhos para cana de açúcar, tração mecânica, a Cr\$ 75.000,00	150.000,00

V — Eventuais — Despesas de qualquer natureza com execução dêste plano, inclusive fretes, seguros, etc. 300.000,00

T O T A L Cr\$ 4.900.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer Natureza com o desenvolvimento ou formação de pastos, em cooperação com as Associações Rurais ou Criadores Particulares, a cargo do referido Govêrno.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu representante, Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regeerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA, — Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 139, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0. — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 01 — Acre. 2 — Despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento ou formação de pastos, em cooperação com as Associações Rurais ou criadores particulares — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações

recebidas pela segunda contratantes, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento ou formação de pastos, em cooperação com as Associações Rurais ou criadores particulares no referido Território.

I — Aquisição de 1100 rolos de arame farpado a Cr\$ 1.400,00	1.540.000,00
II — Aquisição de 1000 quilos de grampos para cerca a Cr\$ 150,00	150.000,00
III — Aquisição de 5000 estacas de madeira de lei a Cr\$ 30,00	150.000,00
IV — Eventuais — Despesas de qualquer natureza com a execução deste plano, inclusive fretes, seguros, etc.	160.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre para aplicação da verba de Cr\$ 1.200.000,00, dotação de 1960, destinada à Fazenda Sobral, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu representante, Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1 200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA. Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Fazendas Modêlos; 01 — Acre; 1 — Fazenda Sobral — Cr\$ 1.200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratantes, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à Fazenda Sobral, no referido Território.

PLANO DE APLICAÇÃO

I — Pessoal		
1 — vaqueiro em 12 meses a Cr\$	7.000,00	84.000,00
II — Aquisição de forragens concentradas:		
a) Bovinavita	200.000,00	300.000,00
b) Equinovita	100.000,00	
III — Aquisição de combustíveis e lubrificantes, inclusive conservação e manutenção de máquinas no preparo de terra p/ formação de novas pastagens		
IV — Aquisição de solas, cabo manilha e materiais diversos para confecção de arreios, etc.	60.000,00	180.000,00
V — Aquisição de 3 selas p/ montaria	45.000,00	
VI — Preparo e plantio de 10 hectares de novas pastagens	100.000,00	
VII — Limpeza e conservação dos campos de pastagens, inclusive reparos e conservação das cêrcas	210.000,00	
VIII — Aquisição de remédios veterinários	50.000,00	
IX — Ampliação dos campos de pastagens:		
a) 50 rolos de arame farpado 75.000,00		105.000,00
b) 1000 estacas de madeira de lei	30.000,00	

X — Eventuais — Despesa de qualquer natureza com a execução dêste plano 66.000,00

T O T A L Cr\$ 1.200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada à Estação Experimental Agrícola, a cargo daquele Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA. Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0. — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 01 — Acre; 1 — Estação Experimental Agrícola a cargo da administração do Território — Cr\$ 2.000.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratantes, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regu-

lamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Novembro de 1960.

WALDIR BOUHID

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira.

TERRITÓRIO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada à Estação Experimental Agrícola a cargo da administração do Território.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Pessoal				
a) enxertador	mês	12	7.000,00	84.000,00
b) trabalhador	mês	120	4.800,00	576.000,00
				660.000,00
II — Material de Consumo				
a) combustíveis e lubrificantes	vb	—	—	200.000,00
b) adubos	vb	—	—	40.000,00
c) expediente	vb	—	—	5.000,00
d) peças e acessórios para rede elétrica	vb	—	—	30.000,00
e) jacás para transplante de mudas de café, pimenta do reino, cacáu, etc.	vb	—	—	30.000,00
				305.000,00
III — Aquisição de um trator "Caterpillar" com rodas de pneus, para tração de implementos	vb	—	—	300.000,00
IV — Recuperação e ampliação das sementeiras	vb	—	—	51.000,00
V — Despesas de qualquer natureza com o preparo de blocos culturais de matrizes selecionadas de plantas industriais e frutíferas	vb	—	—	300.000,00
VI — Ampliação de galpão para máquinas e implementos	vb	—	—	250.000,00
VII — Administração e Eventuais	vb	—	—	134.000,00
T O T A L			Cr\$	2.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus (Est. do Amazonas) para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1960 destinada ao Abrigo Redentor, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIÓCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b),

do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da EPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)

de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes e este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESA ORDINÁRIA: VERBA 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199. da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 2 — Abrigo Redentor. Manaus: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-

meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas -em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da inação.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1960.

WALDIR BOUHID

Pe. CARLOS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ramos

Ana Maria Falcão

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1960, destinado ao prosseguimento da construção da cantina maternal do Abrigo Redentor em Manaus.

DISCRIMINAÇÃO	D..... U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Concreto armado				
a) Colunas, vergas, vigas e laje de ferro	m3	17	12.000,00	204.000,00
II — Alvenaria de tijolo				
a) Paredes de 0,15m	m3	35	4.000,00	140.000,00
III — Resvestimentos				
a) Embôço de paredes e teto em massa gramulada	m2	110	250,00	27.500,00
IV — Eventuais e transporte	vb			28.500,00
Total			Cr\$	400.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1960, destinada ao plano de fomento da pesca e construção de açudes, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.4.0 — Pesca; 01 — Acre; 1 — Plano de fomento da pesca e construção de açudes: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesses das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao plano de fomento da pesca e construção de açudes, no referido Território.

PLANO DE APLICAÇÃO

I — Despesas diversas atinentes à requisição de um técnico em Piscicultura junto à Divisão de Caça e Pesca (D. C. P.) do Ministério de Agricultura ou junto ao Departamento Nacional de Obras Contra Sêcas (D. N. O. C. S.) do Ministério da Viação e Obras Públicas, ou outro organismo público que se faça indicado	100.000,00
II — Aquisição de 245 mudas de árvores frutíferas para plantia em volta dos tanques, como ingazeiro, jambolãozeiro, amoreira, jaboticabeira, figueira nativa, golabeira ou mangueira	30.000,00
III — Construção de cordões de contorno em volta dos tanques	25.000,00
Despesas com tratoristas, trabalhadores braçais, aquisição de combustíveis e lubrificantes para cons-	

trução de sete (7) açudes com área área de 3.500 m2 no município de Rio Branco, destinados ao fomento da pesca	700.000,00
V — Aquisição de quatorze (14) comportas	42.000,00
VI — Despesas com aquisição de adubos, químicos e orgânicos, correrão de solo, compra de alevinos, experimentos, análises, material de campo e laboratório a critério do técnico	103.000,00
Total	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da ampliação do Serviço de Abastecimento de Água de Pôrto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu representante, doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador Sr. Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguintes, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 23 — Rondônia: 1 — Prosseguimento da ampliação do serviço de abastecimento de água em Pôrto Velho — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere

esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de contas de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1953 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, todos os fins de direito.

Belém, 23 de Novembro de 1960.

WALDIR BOUHID

p.p. RUBENS CANTANHEDE MOTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Clara de Alencar

Raul de Azevedo Coimbra

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, constante do Orçamento da União para 1960, destinada ao Prosseguimento da ampliação do serviço de abastecimento de água de Pôrto Velho

DISCRIMINAÇÃO

PREÇO TOTAL

1. Ampliação do Sistema (A ser especificado após elaboração do projeto, de acôrdo com parecer 88/60 fornecido ao processo 3845/60)	2.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
'Abre Concorrência Pública para a venda de uma Caldeira e uma Máquina ambos no estado'.

Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças...

1o. Uma caldeira no estado, medindo aproximadamente um metro e quarenta centímetros...

2o. Uma máquina no estado, que funciona com a mencionada caldeira.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público...

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 22 de novembro de 1960.

Cândido Passos da Silva
Diretor da Divisão do Material
VISTO:
Hermenegildo Pena de Carvalho
Diretor Geral do DSP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Na base da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953...

Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Leal Cardoso...

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

indicações e limites:
Limita-se pela direita com terras devolutas do Estado...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Cildo Campos Meireles...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Clementino...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Enoy Batista Campos...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Clementino...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Clementino...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Carlos Pinheiro...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rosineth B. Pinheiro...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rosineth B. Pinheiro...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

a Coletoria de Renda do Estado daquele Município de Altamira. Secretaria de Estado de Obras...

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sergio Antonio Campos...

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
Em — 30/11; 10 e 20/12/60

Ministério da Educação e Cultura
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DO PIAUÍ

Edital de Concurso
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Francisco Pires de Gayoso e Almeida...

- I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — atestado de sanidade;
III — atestado de idoneidade moral...

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente o escrevi e assino. Departamento Estadual de Aguas, 24 de novembro de 1960.
Everaldo Sarmanho
 Chefe do Expediente do D. E. A.
 Visto em 24.11.1960.
Edmundo Campos Carepa
 Diretor Geral do D. E. A.
 (G. — 30|11. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|12|60; 1, 3, 4, 5 e 6|1|61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por **ABDON LOPES CANÇADO**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32a. Comarca — Vizeu; 820. Térmo; 820. Município — Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sul, com Silveira Rodrigues da Silva; ao Nascente, com Luis Alves Neto e pelos demais lados, com quem de direito.
 Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (T. — 185 — 9, 19 e 29|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por **M A R I O N E V E S**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32a. Comarca — Vizeu; 820. Térmo; 820. Município — Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul, com José Alcantara Costa; ao Nascente, com Jonas de Oliveira Queiroz e pelos demais lados, com quem de direito.
 Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (T. — 185 — 9, 19 e 29|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32a. Comarca — Vizeu; 820. Térmo; 820. Município — Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sul, com Minas Pinna de Novaes; ao Norte, com Jonas Barbosa de Faria; ao Nascente e Poente, com quem de direito.
 Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (T. — 187 — 9, 19 e 29|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por **JOSE CAVALCANTE PEREIRA**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Cassiano Borges de Freitas e José Alvares Dumont e outros.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de C. do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (T. — 191 — 10, 20 e 30|11|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por **JOSÉ ALVARES DUMONT**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sul, com José Cavalcante Pereira, ao Nascente, com Cassiano Borges de Freitas e pelos demais lados, com quem de direito.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de C. do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (T. — 190 — 10, 20 e 30|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por **Cassiano Borges de Freitas**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Verilino José da Cunha e Waldívino Dias e outros.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de C. do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (T. — 189 — 10, 20 e 30|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por **Natércia Guedes Alvares Dumont**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de C. do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (T. — 188 — 10, 20 e 30|11|60)

ANÚNCIOS

CURTUME AMERICANO S.A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Curtume Americano S.A., realizada a 3 de Setembro de 1960.

As 14 horas do dia 3 de Setembro de 1960, reunidos na sede social desta Sociedade Anonima, acionistas em número legal, conforme o livro de presença, foi aclamado Presidente da Assembléia o acionista Dr. Jorge Homci Neto, que convidou para secretários os acionistas Alim Abras e Leila Xerfan Homci, tudo de acôrdo com o que prescreve o art. 16 dos Estatutos.

Iniciando os trabalhos, o sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação da assembléia, concebido nos seguintes termos: — "Curtume Americano S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — De acôrdo com o art. 17 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 3 de setembro p. vindouro, na sede desta Empresa à rua Belém, n. 152, a fim de tratar de assuntos sobre a alteração dos Estatutos e deliberar sobre o que mais ocorrer. Belém, 26 de Agosto de 1960. — A Diretoria."

Lido esse anúncio, o sr. Presidente da assembléia disse que submetia à discussão a proposta da Diretoria com a respectiva justificativa para a reforma dos Estatutos, a qual está assim redigida: Srs. acionistas: em consequência da elevação dos preços e custo de tudo o que constitui atividade humana em nosso país — consequência do fenomeno da inflação — os fundos instituídos para esta Sociedade Anonima tornaram-se insuficientes para operar eficientemente, sem termos de recorrer a empréstimos bancários constantes, e outras operações de crédito nos Bancos. Acontece que uma operação de vulto, como a que estamos carecendo, exige garantias também maiores. E como os Estatutos desta Sociedade Anonima não concedem à Diretoria poderes necessários para tanto, vimos propor o aumento de um parágrafo ao art. 7 dos estatutos, cujo parágrafo único passaria a ser parágrafo primeiro, e o parágrafo proposto seria o parágrafo segundo, com a seguinte redação: — **Fica a Diretoria investida de amplos e ilimitados poderes para alienar, hipotecar, empenhar ou onerar de qualquer modo ou forma, bens da sociedade, móveis ou imóveis, desde que os documentos sejam assinados por todos os membros da Diretoria.**

Submetida a proposição à discussão, manifestou-se a assembléia unanimemente pela sua aprovação, pelo que fica a Diretoria autorizada a processar na Junta Comercial a legalização dos novos Estatutos com a alteração acima proposta e aprovada.

Prosseguindo nos trabalhos para que foi convocada a assembléia, o Sr. Presidente deu a palavra ao Presidente da Diretoria, o acionista sr. Nagib Jorge Homci, que expôs os seus trabalhos para a concessão de um empréstimo à Sociedade pela Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), com o prazo de pagamento de um ano de data, e empréstimo esse destinado exclusivamente ao suprimento de couros crus, para que não faltasse a matéria prima de que tanto estava se resentindo a gerência da

Empresa, dada a escassez provocada pela alta do preço aqui e em qualquer lugar de onde o Curtume normalmente se abastecia.

Conseguido o empréstimo, ficando mesmo, pelos últimos entendimentos havidos entre o Banco e o Sr. Presidente da Diretoria, a lavratura da escritura respectiva, mediante penhor mercantil e industrial de bens da Sociedade em garantia do referido empréstimo, dependendo de aprovação da assembléa geral, manifestou-se esta ainda pela aprovação plena dos atos e procedimentos da Diretoria, ratificando-os em todos os seus termos e exigências convenionados, reiterando aos senhores membros da Diretoria a mais irrestrita confiança na sua administração, e apóio integral às medidas adotadas ou que venha a adotar para o fim proposto.

Assim tendo se manifestado a assembléa, o sr. Presidente dirigiu-se aos presentes indagando se algum queria se manifestar ou se tinha algo a acrescentar. Não tendo ninguém se manifestado, o sr. Presidente da assembléa deu por encerrados os trabalhos, mandando após lavrar a presente ata, que lida e aprovada, foi pelo mesmo e por todos os presentes assinada, aos três dias do mês de Setembro de 1960.

(aa.) Jorge Homci Neto, Alim Abras, Leila Xerfan Homci, Evelyn Safadi Homci, Nagib Jorge Homci, Dorian Mansour Xerfan, Lili Safadi Abras, Tufick Dib Homci, Antonio Dib Homci.

Confere com o original. — (a.) Jorge Homci Neto — Presidente da Assembléa Geral.

(Ext. — 30/11/60)

CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Assembléa Geral Extraordinária

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (1960), às vinte (20) horas, na sede social, à rua Siqueira Campos, n. 285, atendendo às convocações feitas de acordo com a publicação dos editais exigidos por lei, reuniu-se a 1.ª Assembléa Geral Extraordinária da Companhia. Verificado o comparecimento do número legal de acionistas, conforme as assinaturas apostas às fls. quatro (4) do Livro de Presença, o Presidente da Companhia, sr. José Jayme Bittencourt Belicha, declarou instalada a reunião solicitando aos acionistas que, em obediência aos estatutos, elege-se, dentre os presentes, o Presidente da Assembléa Geral Extraordinária. Por unanimidade foi escolhido o nome do acionista sr. Nicolino Ferrari, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista sr. José Carlos Ferrari. Em seguida este leu aos presentes a Ordem do Dia, constante de: a) Alteração dos Estatutos; b) Aumento de Capital. Franqueando a palavra a quem dela quizesse fazer uso, manifestou-se o acionista José Carlos Ferrari, dizendo da real necessidade que sente a Companhia de alterar os seus estatutos onde se verificam falhas que não condizem com os interesses sociais atuais. Continuando com a palavra, teceu o orador considerações sobre a também premente necessidade de elevar o capital social para um valor que corresponda aproximadamente ao Patrimônio da Sociedade. Como todos sabem e reconhecem não é possível, por razões óbvias, que o considerável Patrimônio Social seja representado pela exigua importância de Cr\$ 1.400.000,00, su-

gerindo, então, que a fim de regularizar tal situação, a Assembléa Geral outorgasse plenos e ilimitados poderes à Diretoria tais como nomear e destituir avaliadores e praticar todos os demais atos, proceder estudos para a reavaliação do ativo e emissão de novas ações e todos os demais atos que julgar necessários, conseguindo-se assim atingir tão importante meta. Submetida a matéria a votação, teve aprovação unânime. Em seguida usou da palavra o acionista Salomil Teixeira da Mota, trazendo à apreciação do plenário um assunto peculiar decorrente do falecimento do acionista Isaltino José Barbosa, cuja representação nesta reunião está sendo feita pela inventariante, Viúva Izaide de Araújo Barbosa, cuja presença à seção é meramente passiva, sem direito a perfazer número legal, apresentar parecer, tomar parte em debates e votar, podendo, contudo, assinar o livro de presença onde se fez constar a sua qualidade de inventariante e administradora do espólio. E como ninguém mais quizesse utilizar o direito de manifestação, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata; reabertos momentos após, foi esta ata lida e aprovada, sendo, então, pelo sr. Presidente encerrada a reunião.

(aa.) Nicolino Ferrari, José Jayme Bittencourt Belicha, p.p. de Eduardo Grandi, Salomil Teixeira da Mota; p.p. de Rachel Belicha Alves, Salomil Teixeira da Mota; p.p. de Moyses Marcos Alves, Salomil Teixeira da Mota; Carlos Ferrari, pelo espólio de Isaltino José Barbosa, Izaide de Araújo Barbosa; José Carlos Ferrari.

Confere com o original. — (a.) José Carlos Ferrari — Diretor-Comercial.

(T. 404 — 30-11-60)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Convidamos os senhores acionistas de ações ao portador e nominativas, a apresentarem seus respectivos títulos em nossa sede à rua 28 de Setembro, 301, para subcreverem o aumento do capital a que têm direito, na forma da Lei.

Belém, 30 de novembro de 1960.

Guilherme J. C. Ramos
Diretor

(Ext. — Dias 30/11, 2 e 4/12/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Souza Franco, n. 580.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de novembro de 1960.

(a) Arthur Claudio Mello, 1.º Secretário.

(Dias — 25, 26, 27, 29 e 30/11/60)

SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A. a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária na sua sede social à rua 28 de Setembro 269, 50. andar, Conjunto 508, nesta Cidade, às 16 horas do dia 2 de dezembro de 1960, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, concernente a:

- 1) aumento do capital social;
- 2) reforma radical dos estatutos sociais;
- 3) outros assuntos do interesse geral e pertinentes a esta Assembléa.

Belém, 24 de novembro de 1960.

(a) Attila Bebianno — Diretor Presidente.

(Ext. 25, 26 e 27/11/60).

BENEFICIAMENTO DE INDÚSTRIA DE BORRACHA GUAPORÉ S/A. Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S/A., a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária na sua sede social à rua 28 de Setembro 269, 50. andar, Conjunto 508, nesta Capital, no dia 2 de dezembro de 1960, às 10 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, concernente a:

- 1) aumento do capital social;
- 2) extinção do Conselho Superior e alteração no quadro da Diretoria;
- 3) alteração da denominação e objeto da sociedade;
- 4) reforma e alteração dos estatutos sociais;
- 5) outros assuntos do interesse geral e pertinentes a esta Assembléa.

Belém, 24 de novembro de 1960.

(aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor Presidente. Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Diretor.

(Ext. 25, 26 e 27/11/60).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os srs. acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 263, nesta cidade, às 15 horas do dia 7 de Dezembro de 1960, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Permissão da Assembléa para abertura de agências nesta cidade.
- 2.º — O que ocorrer.

Belém, 25 de Novembro de 1960.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes, Dr. Alberto Benda-han e Alexandrino Gonçalves Moreira.

(Ext. — 26, 30/11 e 3, 7/12/60)

E S C R I T U R A P Ú B L I C A

De constituição de sociedade anônima sob a denominação R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A., como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de constituição de sociedade anônima que, aos Nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 289, compareceram perante mim tabelião, partes juntas e contratadas, como outorgante e reciprocamente outorgados, a saber: RUBEM MODESTO DA SILVA, casado, comerciante, MARIA LUCÍLIA BULCÃO DA SILVA, de prendas domésticas, casada com o precedente; ANA DE SOUZA PEREIRA, solteira, maior, de prendas domésticas; ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, casado, comerciante; OMEDES CARDOSO DE ARAGÃO, solteiro, maior, comerciário; BENEDITO CARVALHO, casado, comerciário; e JÚLIO DE JESUS LUZIO AFFONSO, solteiro, comerciário, maior, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, RUBEM MODESTO DA SILVA, MARIA LUCÍLIA BULCÃO DA SILVA, ANA DE SOUZA PEREIRA, ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, OMEDES CARDOSO DE ARAGÃO, BENEDITO CARVALHO e JÚLIO DE JESUS LUZIO AFFONSO, me foi dito o seguinte: — Que acordaram constituir, como de fato constituído tem, uma sociedade anônima, para a exploração de atividades mercantis, a qual se denominará R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A. e reger-se-á pelos seguintes Estatutos (digo) reger-se-á pelo seguinte Estatuto: Capítulo I. Da Denominação, sede, duração e Objeto da Sociedade. — Artigo 1.º — A sociedade anônima denominada R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A. tem sede e fóro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo instalar filiais, agências, escritórios, depósitos ou outras dependências em qualquer ponto do Território Nacional, a critério e por deliberação da Diretoria. Artigo 2.º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Artigo 3.º — Constituem objeto da sociedade: a) a importação, para revenda a grosso ou a varejo, de mercadorias em geral, de procedência nacional ou estrangeira, especialmente das do ramo de estivas; b) a exploração, comercial ou industrial, de outras atividades, sejam ou não acessórias ou conexas com o objetivo específico anterior, que forem julgadas de interesse da sociedade, a juízo e mediante deliberação da Diretoria. Capítulo II — Do capital e das Ações — Artigo 4.º — O capital social é de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à escolha do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. § 1.º — A sociedade poderá, a pedido do acionista, emitir títulos múltiplos de ações. § 2.º — Cada ação é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. — § 3.º — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes do Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. § 4.º — A constituição do penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber os dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais. Capítulo III — Da administração. — Artigo 5.º — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, eleitos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, reelegíveis, com gestão por quatro (4) anos, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação. § 1.º — A posse de qualquer Diretor considerar-se-á concluída mediante causão, por ele ou por

outrem prestada, de cinquenta (50) ações da sociedade, as quais garantirão a responsabilidade da sua gestão. § 2.º — Os membros da Diretoria perceberão os honorários mensais que a Assembléia Geral fixar, a cargo da conta de "Despesas Gerais" ou equivalente. § 3.º — Perceberão também os Diretores, além dos honorários, quando em viagem a serviço ou interesse da sociedade, uma ajuda de custo, que será fixada pela Diretoria. Artigo 6.º — É vedado aos Diretores contrair obrigações em nome da sociedade, em negócios alheios ou estranhos aos interesses sociais. — Artigo 7.º — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando, sem nova autorização dos acionistas, tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste Estatuto, a saber: a) Traçar a orientação Geral dos negócios sociais e estabelecer planos para o seu desenvolvimento; b) deliberar sobre a abertura, instalação ou encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos (digo) depósitos ou outras dependências; c) decidir sobre a compra ou venda de imóveis, sua construção ou arrendamento; d) contrair, no interesse social, financiamentos ou empréstimos, mediante garantia hipotecária ou pignoratícia de qualquer bens da sociedade; e) nomear procuradores "ad-negotia" ou ad-judicia", devendo constar das procurações os poderes outorgados e os atos que poderão praticar. — Artigo 8.º Ao Diretor Presidente são conferidos os mais amplos poderes de direção e administração a ele cabendo, de per si, representar a sociedade em todos os atos jurídicos que esta houver de praticar, sem restrições de qualquer espécie, salvo os abusos e excessos previstos em Lei. — Parágrafo único. — A qualquer dos Diretores, mediante designação, por escrito, do Diretor Presidente, caberá a substituição deste, nas suas faltas e impedimentos. — Artigo 9.º — Vagando-se o cargo de Diretor Presidente por morte interdição ou renúncia do seu titular, os Diretores imediatamente convocarão extraordinariamente a Assembléia Geral, que o proverá definitivamente pelo resto do tempo do mandato do substituído. No meio tempo, os poderes atribuídos ao Diretor Presidente serão exercidos pelos dois Diretores em conjunto. — Artigo 10.º — Vagando-se qualquer dos cargos de Diretor, o Diretor Presidente, se julgar conveniente, designará substituto interino, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se realizar, a qual o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituto. — Artigo 11.º — A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas sejam necessárias sob a presidência do Diretor Presidente, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. — Parágrafo único — Não se reunirá a Diretoria, quando não estejam presentes, pelo menos, o Diretor Presidente e um dos Diretores, caso em que, havendo empate, ao primeiro caberá proferir também o voto de qualidade. — Capítulo IV. — Do Conselho Fiscal. — Artigo 12.º — Compõe-se o Conselho Fiscal de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes marcará os vencimentos sendo todos reelegíveis. § 1.º — A investidura de membro do Conselho Fiscal far-se-á mediante a assinatura de um termo de posse no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", em presença do Diretor Presidente, que também o firmará. § 2.º — Os membros efetivos designarão um, dentre si, que funcionará como Presidente, com a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído, na sua ausência, pelo mais idoso; b) convocar os suplentes, na ausência dos efetivos; c) solicitar ao Diretor Presidente a designação de pessoa que se incumba do serviço de expediente e da lavratura das atas e pareceres; d) manter ligações permanente com a Diretoria, para o fim de facilitar o desempenho das atribuições do Conselho. — Capítulo V. — Das Assembléias Gerais. — Artigo 13.º — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até cento e vinte

(120) dias após o término do exercício social, em dia que a Diretoria fixar, tomando esta todas as providências determinadas em lei para a sua convocação e funcionamento. § 1.º — A Assembléa Geral Extraordinária se reunirá quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, sendo que, pelo Conselho Fiscal e por acionistas, nos termos, pela forma e nos casos previstos em lei. § 2.º — As Assembléas Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que convocará para secretariá-las um dos acionistas presentes. Artigo 14.º — Os detentores de ações, para poder tomar parte na Assembléa Geral, deverão exhibir os seus respectivos títulos ou documento comprobatório de se acharem eles depositados na sede da sociedade ou Agência localizada em Belém, do Banco do Brasil S.A., Banco de Crédito da Amazônia S.A., ou qualquer outro estabelecimento porventura indicado nos avisos de convocação. — Artigo 15.º — A convocação, a instalação e o funcionamento das Assembléas Gerais, a representação dos acionistas, a assinatura, das atas e tudo mais que às mesmas assembléas se refira, obedecerão aos dispositivos legais vigentes. — Parágrafo único. — O acionista poderá fazer-se representar por outro acionista, mediante procuração especial, que deverá ser depositada na sede social até a véspera da data marcada para a reunião. — Capítulo VI — Do balanço e dos resultados. — Artigo 16.º — No fim de cada exercício social, que ocorrerá sempre no dia trinta (30) de Junho de cada ano civil, proceder-se-á ao Balanço Geral, para verificação dos lucros ou prejuízos. Será considerado lucro líquido o resultado positivo apresentado pela conta "Lucros e Perdas", ou equivalente, depois de efetuadas as deduções relativas a depreciações bem como as provisões destinadas a atender a perdas na liquidação de dívidas ativas, de acôrdo com as percentagens aprovadas na legislação atinente ao Imposto de Renda. — Artigo 17.º O lucro líquido será distribuído na seguinte forma a) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja vinte por cento (20%) do capital; b) vinte por cento (20%) para o Fundo de Reserva Especial, que, para melhor assegurar a integridade do capital social, fica criado por este Estatuto; c) o dividendo que a Assembléa Geral aprovar; d) o lucro remanescente, cuja destinação será determinada pela Assembléa Geral. — Capítulo VII. — Disposição transitória. — Artigo 18.º — A gestão dos primeiros diretores da sociedade terminará em trinta e um (31) de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) e a dos primeiros Conselheiros Fiscais em trinta e um (31) de Outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Que, de conformidade com o Estatuto supra, que aprovam e aceitam, os outorgantes e reciprocamente outorgados RUBEM MODESTO DA SILVA, MARIA LUCÍLIA BULÇÃO DA SILVA, ANA DE SOUZA PEREIRA, ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, OMEDES CARDOSO DE ARAGÃO, BENEDITO CARVALHO e JULIO DE JESUS LUZIO AFFONSO, subscrevem e integralizam, em moeda corrente e legal do País, todo o seu capital social, na importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em (digo) dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, o que fazem pela seguinte forma: RUBEM MODESTO DA SILVA, três mil (3.000) ações, no valor total de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00); MARIA LUCÍLIA BULÇÃO DA SILVA, mil e quinhentas (1.500) ações, no valor total de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00); ANA DE SOUZA PEREIRA, cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Qu (digo) OMEDES CARDOSO DE ARAGÃO, cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); BENEDITO CARVALHO, cem (100)

ações, no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) (digo (Cr\$ 100.000,00) e JULIO DE JESUS LUZIO AFFONSO, cem (100) ações no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Que a primeira Diretoria será composta dos seguintes membros: — RUBEM MODESTO DA SILVA, Diretor Presidente; OMEDES CARDOSO DE ARAGÃO e MARIA LUCÍLIA BULÇÃO DA SILVA, Diretores. Que o primeiro Conselho Fiscal se comporá dos seguintes membros: Carlos Guilherme Pequeno Franco, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; João da Silva Cunha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; Joaquim Augusto Martins, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, efetivos; e Bernardino Garcia Adão Henriques, português, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade; Pedro Rosal, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade e Luiz Lopes, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente nesta cidade. Que fixam para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal os honorários e vencimentos seguintes: Diretor Presidente, trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 38.400,00), mensais; Diretores, vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 28.800,00), mensais; membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em exercício, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) mensais. Que assim davam por constituída a sociedade anônima. R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A. e aceitaram esta escritura nos termos em que foi redigida. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram este instrumento, que eu tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Declaro eu tabelião que o selo devido à presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este Cartório a via B, que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. — Certifico e dou fé que pelos interessados me foi exibido o comprovante do depósito bancário da importância correspondente a dez por cento (10%) do capital da sociedade, documento esse que vai transcrito a seguir: — Banco Moreira Gomes S/A — Cr\$ 500.000,00. Recebemos de Rubem Modesto da Silva a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), correspondente a dez por cento (10%) do capital social de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A., em organização, nos termos do art. 3.º do Dec. Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, cujo levantamento fica subordinado ao preenchimento das formalidades a que se refere o § 1.º do art. 1.º do Dec. Lei n. 5956, de 1.º de novembro de 1943. Belém-Pará, 1.º de novembro de 1960. S. A. Vasconcelos. (outra rubrica ilegível). — Cr\$ 500.000,00. O presente recibo foi extraído em três vias para um só efeito (Em carimbo: O selo de Cr\$ 3,00 foi pago por verba Especial). — Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilhete de Distribuição. O Sr. Tabelião, Dr. Armando de Queiroz Santos pode lavrar a escritura de constituição de sociedade anônima sob a denominação de R. Silva, Importação S. A., com o capital de Cr\$ 5.000.000,00. Pará, 9 de novembro de 1960. A Distribuidora, Miranda. (Está selado). — E sendo esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram e assinam comigo e as testemunhas presentes, José Maria Ramos e Nydia da Fonseca Salgado, pessoas raihas conhecidas e residentes nesta cidade. Ressalvo a entrelinha às fis. 159: no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). — Eu, HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. — ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS. — Belém, 3 de novembro de 1960. — RUBEM MODESTO DA SILVA. — MARIA LUCÍ-

LIA BULÇÃO DA SILVA. — ANA DE SOUZA PEREIRA. — ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA. — OMEDES CARDOSO DE ARAGÃO. — BENEDITO CARVALHO. — JULIO DE JESUS LUZIO AFFONSO. — (Tests). — JOSÉ MARIA RAMOS. — NYDIA DA FONSECA SALGADO. — Declaro mais, eu, Tabelaio, que me foi apresentada a Via B a que se refere esta escritura e que fica arquivada neste Cartório, relativo ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 40.000,00, correspondente à Cr\$ 5.000.000,00, conforme Talão n. 37 e a verba n. 5760, desta data. — E nada mais dizia e nem constava em a referida escritura aqui hem e fielmente trasladada de seu próprio original ao qual me reporto nesta data. E eu, Adriano de Queiroz Santos, Tabelaio, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal A Q S da verdade.

Belém, 9 de novembro de 1960.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelaio

Cr\$ 2.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 21 de novembro de 1960.
O funcionário — (Ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 21 de novembro e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 5 folhas de ns. 2452/2457, que vão por mim rubricadas com o apelido Carmem Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1009/60. E, para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de novembro de 1960.

O Diretor: — Carmem Celeste Tenreiro Aranha — 2.º Oficial — Resp. pela Diretoria.

(Ext. 30.11.60)

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA
Concorrência Pública
N. 3/60

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, faço público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, concorrência Pública, nos termos do art. 50, do Código de Contabilidade Pública da União, para a compra do material abaixo discriminado e nas seguintes condições:

I — Os concorrentes deverão pedir inscrições em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia acompanhado dos seguintes documentos:

- a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de em

pregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPL, IAPC, etc.);

g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;

n) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2550), de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

2 — Considerado idôneo, o candidato deverá depositar, até a véspera da Concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para garantia de apresentação da proposta e realização de contrato de compra e venda.

3 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias e serão abertas, na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma.

4 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação e preço, que deverá constar nas mesmas em algarismos e por extenso.

5 — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia até às 18,00 horas do próximo dia 9 de dezembro vindouro, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente às 16,00 horas do dia 10 de dezembro, na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na forma estabelecida no item 3.

6 — As firmas deverão

apresentar propostas de preço global para a venda do seguinte material, novo, colocado na escola, completamente desembaraçada, com as seguintes características preferenciais:

Máquina impressora "OFSET" Rotaprint, provida de tinteiro automático, alimentação mecânica, papel, dispositivo para impressão em cores e regulador automático de velocidade.

7 — Uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora, um contrato onde fiquem expressa todas as condições para execução da venda e entrega do material.

8 — O Governo ficará com o direito de anular a concorrência e todo ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

9 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 25 de novembro de 1960. —

(a) Maria Eleonora Ramos Fritz, Secretária.

VISTO: — (a) Humberto Marinho Koury, Vice-Diretor

(Ext.-Dias-29, 30/11 e 1/12/60)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de Dezembro de 1960, às 10 horas, em nossa Sede Social à Avenida Padre Eutiquio n. 180 — Altos, a fim de deliberarem sobre o seguinte: —

- 1) Aumento do Capital Social.
- 2) Reforma dos Estatutos.
- 3) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 25 de novembro de 1960.

(a) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 27, 29 e 30/11/60)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Carta Patente n. 2571 de
14 de Maio de 1952CAPITAL Cr\$ 30.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 29.748.001,30RUA 15 DE NOVENBRO, 86/90
CAIXA POSTAL N. 22
BELÉM — PARÁ — BRASIL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
C A I X A		Capital 30.000.000,00	
Em moeda corrente 19.725.842,10		Aumento de Capital 20.000.000,00	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil 21.585.708,40		Fundo de reserva legal 6.000.000,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito 58.860.000,00	100.171.550,50	Fundo de previsão 2.748.001,30	
		Outras reservas 1.000.000,00	59.748.001,30
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em C Corrente 105.951.092,10		DEPÓSITOS	
Empréstimos Hipotecários ... 16.160.645,10		à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados 232.733.280,20		de Poderes Públicos 2.614.599,70	
Correspondentes no País 9.606.441,30		em C C Sem Limites 153.367.229,90	
Correspondentes no Exterior 11.576.541,80		em C C Populares 185.972.879,20	
Outros valores em moeda es- trangeira 919.031,70		em C C Sem Juros 4.699.894,40	
Outros créditos 6.900.423,60	383.847.455,30	em C C de Aviso 2.120.228,60	
		Outros Depósitos 17.008.829,40	365.789.661,20
Imóveis 4.290.856,50		à prazo	
Títulos e valores mobiliários :		de diversos :	
Apólices e obrigações Federais 1.000.000,00		a prazo fixo 61.720.316,30	61.720.316,30
Ações e Debêntures 78.450.759,00	79.450.759,00		
Outros valores 3.000,00	467.592.071,30	Outras Responsabilidades	
		Correspondentes no País 39.006.135,20	
C — IMOBILIZADO		Correspondentes no Exterior 15.542.875,00	
Edifícios de uso do Banco .. 1.000,00		Ordens de pagamento e ou- tros créditos 22.570.062,40	77.119.072,60
Móveis e Utensílios 8.002.112,80			594.629.050,10
Material de Expediente 790.619,60			
Instalações 1.485.320,20	10.279.052,60		
		H — RESULTADOS PENDENTES	
D — RESULTADOS PENDENTES		Contas de resultados 58.823.523,90	
Juros e descontos 9.407.889,50		I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Impostos 2.476.095,50		Depositantes de valores em gar. e em custódia 189.595.214,50	
Despesas Gerais e outras contas 33.273.915,90	45.157.900,90	Depositantes de títulos em cobrança :	
		do País 126.979.382,90	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		do Exterior 31.116,90	127.010.499,80
Valores em garantia 154.413.087,30		Outras contas 25.935.127,40	342.540.841,70
Valores em custódia 38.182.127,20			
Títulos a receber de C Alheia 127.010.499,80			
Outras contas 25.935.127,40	342.540.841,70		
	Cr\$ 965.741.417,00		Cr\$ 965.741.417,00

Belém (Pará), 29 de novembro de 1960

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. — n. 14392 — C.R.C. n. 109BANCO MOREIRA GOMES S/A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO MARIA DA SILVA
JOSE MANUEL MARQUES ORTIS DE BETTENCOURT
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS
(Ext. — Dia — 30/11/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5260

ACÓRDÃO N. 529
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel Ubiracy Torres Cuóco.

Paciente — Sebastião Nunes dos Santos.
Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas, em negar a ordem de Habeas-corpus impetrada a favor de Sebastião Nunes dos Santos, ordenando-se a imediata devolução do paciente para o distrito de culpa, com a recomendação do Dr. Juiz da últimação urgente, mas em forma legal, da instrução criminal.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 26 de Outubro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 530
Pedido de Férias da Capital
Requerente — O Bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, e examinados os presentes autos de pedido de férias, em que é requerente o Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital, Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, — em conceder ao requerente as férias regulamentares relativas ao ano de 1959, a contar de 13 de novembro vindouro, segundo pede e na forma legal.

Custas como de lei. P. R. Belém, 26 de Outubro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 531
Reclamação Cível da Comarca da Capital

Reclamante — Risoleta Wanderley Mascarenhas.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital.

Relator — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos e examinados os presentes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que é reclamante — Risoleta Wanderley Mascarenhas e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital. Acórdam, considerando o alegado, provas e informações prestadas, em sessão plenária e unanimemente, — os Juizes do Tribunal de Justiça em julgar prorrogada pela prevenção a competência do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital, ordenando, em conse-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

quência, que o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, da referida Comarca, remeta os autos de ação de reintegração de posse, em que é autora a reclamante, àquele Juizo para que seu titular proceça a ação, em forma legal, e julgue as causas como de direito, recomendando ainda ao Dr. Juiz da 4.ª Vara que torne sem efeito as providências solicitadas

à autoridade Judicial, sustentando também a execução da reintegração liminar que ordenou.

Custas segundo a lei. P. R. Belém, 26 de Outubro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raymundo Marques da Silva e Carmem dos Santos Fernandes, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Otavio Marques da Silva e Emilia Marques da Silva, ela solt. nat. do Pará, contadora, filha de Raymundo de Cassia Fernandes e Aurora dos Santos Fernandes, residentes nesta cidade; Luiz Guiães de Barros e Maria Marlene Martins Bastos, ele solt. nat. do Ceará, bancário, filho de David Guiães de Barros e Maria José Guiães de Barros, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de Osvaldo Pereira Bastos e Olivia Martins Bastos, residentes nesta cidade; Manoel Gomes de Araújo e Honórina Lopes de Lima, ele solt. nat. do Pará, servente, filho de José Xavier de Araújo e Ana Gomes de Araújo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Theofilo Lopes de Lima e Francisca Lopes de Lima, residentes nesta cidade; Walter da Conceição dos Santos e Benedita Lopes de Lima, ele solt. nat. do Pará, motorista, filha de Jeronymo Pinto dos Santos e Virgília da Conceição Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Theofilo de Lima e Francisca Lopes de Lima, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de novembro de 1960. E eu Francisco Gemaque Tavares Junior, Sub. Oficial de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior (T. — 401 — 30/11 e 7/12/60)

Faço saber que se pretendam casar as seguintes pessoas: Dival Maia Paraense e Enequina Galvão dos Santos, ele solt. nat. do Pará, ferrador, filho de Oscar Paraense da Conceição e Maria Maia Paraense, ela solt. nat. do Pará, costureira, filha de Xisto Braga dos Santos e Virgília Galvão dos Santos, residentes nesta cidade; Alvaro Medrado Camelier e Aline Amaral Acatauassú Nunes, ele solt. nat. do Pará, universitário, filho de Alvaro Camelier e Alba Medrado Camelier, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Waldir Acatauassú Nunes e Carmem

Amaral Acatauassú Nunes, residentes nesta cidade; José Correa da Silva e Maria do Socorro Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Leodora Marcela da Paixão, ela solt. nat. do Pará, humanista, filha de Augusto Rodrigues e Samaritana da Gama Rodrigues, residentes nesta cidade; Celini Emanuel Lages de Mendonça e a senhorinha Noemi Ossami Couto, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Manuel Lauro Figueira de Mendonça e Maria Madalena Lages de Mendonça, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Francisco Vasconcelos Couto e Guiomar Ossami Couto, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de novembro de 1960. E eu Francisco Gemaque Tavares Jr. Oficial Subt. de Casamentos nesta capital, assino.

Francisco Gemaque Tavares Junior (T. — 402 — 30/11 e 7/12/60)

COMARCA DA CAPITAL
O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber, de ordem do magistrado acima referido, que em perigo eminente de vida, no dia 11 de junho do ano corrente, às 13 horas, na casa situada à Trav. Mauriti, 118, nesta cidade, casaram-se o sr. Francisco de Nazareno Machado Gomes e a senhora Olga Afonso da Silva, ambos brasileiros e solteiros, ele, comerciário e ela, doméstica, em presença das testemunhas João Soares da Silva Neto, residente à rua dos Mundurucús, 2097; Iolanda Maria Branco Bevilacqua, residente à trav. Rui Barbosa, 236; Consuelo Gonçalves Neves, residente à trav. Quintino Bocayuva, 212; Edmundo da Silva Guerreiro e Olgária Maria Guerreiro, residente à rua Mundurucús, 2178; e Liège de Oliveira Miranda, residente à rua Antonio Barreto, 216, tendo os nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberam-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer no dia seguinte, às 7,45 horas.

Realizado, assim, o casamento,

dentro do tríduo legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M. M. Juiz, fica, correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro dos quais podem ser requeridos pelos interessados as providências que entenderem de direito.

Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimento legal que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de novembro de 1960. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Oficial "ad hoc", o datilografei e subscrevi e assino. — (a.) José Milton de Lima Sampaio.

(G. — Dias 24 e 30/11/60)

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)

Pelo prazo de 15 dias O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, 40. Pretor Criminal, etc. O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, 40. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 50. Pretor Público, foi denunciado Geraldo Rodrigues de Moraes, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. José Bonifácio s/n, como incurso na infração ao art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 13 de dezembro vindouro às 9,00 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais leves em que é acusado.

Belém, 28 de novembro de 1960. Eu, Josédina D. Costa, escrivã. O Pretor: — Rodrigo Octavio da Cruz.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 4713 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

Concede pensão especial à sra. Maria Morena de Lima Nascimento, viúva do ex-funcionário municipal. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida à sra. Maria Morena de Lima Nascimento, viúva do sr. João Lima do Nascimento, ex-funcionário municipal, lotado no Departamento Municipal de Agricultura, a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 21 de novembro de 1960.

(a.) Jacintho Rodrigues, Presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 1.192

ACÓRDÃO N. 3561

(Processo n. 2230)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu, em ofício número 1103-60, de 7 do corrente, recebido no mesmo dia, protocolado sob o n. 646, às fls. 128, do Livro n. II, o registro neste Tribunal, a aposentadoria de Antonia Bezerra, enfermeira equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24-12-53, alterada pelo art. 20., § 20., da lei n. 1257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II; 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "O presente processo refere-se à aposentadoria de Antonia Bezerra, enfermeira equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública. O acto, datado de 19 e setembro do corrente ano, foi lavrado de acordo com o art. 159, item III, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei 1257, de 10-2-56 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749. Proventos totais, inclusive adicional de 20% no valor de Cr\$ 69.120,00. O laudo médico anexo dá a examinada como incapaz para o serviço público. Diagnóstico codificado 002

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e 441.

A aposentadoria está revestida das formalidades legais. A Sub-Procuradoria confirma a exatidão do acto.

Este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3562

(Processo n. 8265)

Requerente — O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício número 1140-60, de 10 do corrente, recebido e protocolado a 11, sob o n. 655, às fls. 130, do Livro II, a transferência da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fundo de Expansão Agro-Pecuária, subconsignação Despesas Diversas, item Para discriminação de lotes agrícolas, para o item Para aplicação conforme plano a ser estabelecido, consignação Fomento Econômico em Geral, subconsignação Despesas Diversas, definida pelo decreto n. 3195, de 9-11-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator —

RELATÓRIO: — "Para efeito de registro nesta Egrégia Corte, com o ofício n. 1140-60, de 10-11-60, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu a transferência da importância de Cr\$ 1.000.000,00, na verba Secretaria de Estado de Produção, rubrica Fundo de Expansão Agro-Pecuária, subconsignação Despesas Diversas, item Para a discriminação de lotes agrícola, para o item Para aplicação conforme plano a ser estabelecido, rubrica Fomento Econômico em Geral, subconsignação Despesas Diversas, o DIÁRIO OFICIAL de 10-11-60, publicou o decreto n. 3195, de 9-11-60, dispondo sobre a aludida transferência (fls. 2 dos autos). A Secção competente informa que pode ser feita a operação em apreço.

E o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Anthoner Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1956, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente. O Tribunal de Contas do Estado

do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como cidadã, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Anthoner Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 29 — 11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — e 20-12)

COMARCA DA CAPITAL.
O Dr. Ruy Euzébio de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faço saber de ordem do magistrado acima referido, que, em perigo eminente de vida, no dia 17 de agosto do ano corrente, as 16 horas, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, casaram-se o Sr. José Caporal Pascoal e dona Margarita Emilia Teixeira, ambos brasileiros e solteiros, em presença das testemunhas Dr. José de Ribamar Darwich, dona Mariana Leão Darwich, Nadim Darwich Zacarias, Ibrahim Darwich e Maria Aida Vasconcelos Darwich, residentes nesta cidade, à Av. Generalissimo Deodoro, 574; e ainda Sebastião Mesquita, residente à Rua Domingos Marreiros, 13, tendo os nubentes, declarado, livre e espontaneamente, receberam por marido e mulher, vindo o nubente a falecer no mesmo dia, às 20.00 horas.

Realizado, assim, o casamento, dentro do tríduo legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M. M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro do qual podem ser requeridas pelos interessados as providências que entenderem de direito.

Se algum tiver conhecimento da existência de impedimento legal, que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de novembro de 1960. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Oficial ad hoc, o datilografei e assino.
José Milton de Lima Sampaio
(T. — 223 — 24as 23 e 26/11/60)